

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCURSO Nº 2/2022 – FESTIVAL MUSICAL – LEI Nº 6.671/2022

O Município de Curitibanos – Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Licitação na Modalidade de Concurso, com o intuito de seleção e contratação de trabalho artístico, para participar do **FESTIVAL MUSICAL** para apresentação junto ao Mercado Público, conforme cronograma a ser elaborado pela **Secretaria de Educação e Cultura e a Administração do Mercado Público**, localizado na rua Coronel Vidal Ramos – centro - neste município, nos termos da Lei Municipal n. 6.671/2022, Lei Federal n. 8.666/93, e cláusulas que seguem:

1.OBJETO

1.1 Selecionar músicos, bandas musicais, grupos, duplas e/ou conjuntos para se apresentarem em formato acústico, no Mercado Público Municipal, na rua Coronel Vidal Ramos – centro de Curitibanos, conforme cronograma a ser elaborado pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Administração do Mercado Público**.

1.2 Reconhecer e divulgar a música através de bandas e cultura local, valorizando artistas curitibanenses.

1.3 Proporcionar entretenimento e lazer naquele espaço público, fomentando a cultura local e criando oportunidade de apreciação musical com vistas a formação de plateia.

2. AS APRESENTAÇÕES

2.1 As apresentações serão realizadas “ao vivo”, conforme cronograma a ser elaborado **pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Administração do Mercado Público**, preferencialmente nos sábados na parte da manhã, podendo ocorrer também em feriados, dias e horários diversos.

2.2 As apresentações contarão com a disponibilização de palco exclusivo, com a finalidade de oportunizar a divulgação de seus trabalhos junto ao público, bem como de colaborar para a qualificação e ampliação desta divulgação.

2.3 Serão selecionados e contratados um total de 20 (vinte) trabalhos artísticos, entre músicos, bandas musicais, grupos, duplas e/ou conjuntos musicais para este festival.

2.4 Todos os ritmos musicais serão aceitos, respeitado o formato de apresentação acústica, com nível de ruído máximo de 80 (oitenta) decibéis.

2.5 O tempo para cada apresentação, será de no mínimo duas horas.

2.6 Todos os instrumentos musicais necessários para as apresentações, quer seja banda, grupo e/ou conjunto, duplas ou músico, devem ser levados pelos próprios artistas selecionados.

2.7 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitiba não disponibilizará banda de apoio, sonorização ou qualquer outro equipamento, ressalvado o palco.

2.8. Com o objetivo de manter um espaço para a música, e valorização dos artistas, compositores e intérpretes local, e visando ainda desenvolver a cultura musical local e fomentar a opção de lazer e entretenimento de Curitiba – SC, os músicos, grupos, bandas e/ou conjuntos, duplas musicais selecionadas e que cumpram todas as condições legais e do presente edital, após a apresentação, serão premiados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

2.9 Para participação do concurso e o recebimento do prêmio, **o músico, grupo, banda e/ou conjunto, dupla musical** deverá apresentar a inscrição no CNPJ(MF), as Certidões **Negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e FGTS. Caso não esteja constituído em pessoa jurídica, a pessoa física responsável indicada pelos componentes, deverá apresentar cópia da cédula de identidade e CPF, Comprovante de Residência, Certidão Negativa de tributos Municipais, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de débitos Trabalhistas.**

2.10 O valor do prêmio está sujeito a retenção de imposto de renda na fonte, se aplicável, e demais deduções previstas em lei.

2.11 Para a participação do projeto **FESTIVAL MUSICAL**, o músico, banda, grupo e/ou conjunto musical, devem comprovar estar sediados e/ou residindo no município de Curitiba.

2.12 O pagamento da premiação só será efetivado para o responsável indicado no Anexo III, que deverá indicar a respectiva conta bancária para depósito, e este não poderá ser servidor público municipal.

2.13 As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta da Unidade Orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBANOS; 13.00 - Fundo Municipal de Cultura - 13.01 - Fundo Municipal de Cultura - 13.392.0017.2.021 – Fomento a Atividades Culturais - 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas.

3. DAS INSCRIÇÕES, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

3.1 As inscrições para a seletiva do **FESTIVAL MUSICAL** e apresentação no Mercado Público Municipal, ocorrerão entre os dias 06 de maio de 2022 e o dia 22 de junho de 2022, totalizando 45 dias para as inscrições.

3.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, através do e-mail: cultura@curitibanos.sc.gov.br , através da ficha de inscrição digitada conforme modelo (anexo – I), com cópia da documentação exigida.

3.3 Para promover a inscrição, o músico, banda, grupo, dupla e/ou conjunto musical deverá estar previamente cadastrado no Departamento de Cultura do Município de Curitibanos. O cadastro poderá ser solicitado via e-mail: cultura@curitibanos.sc.gov.br, mediante a apresentação dos seguintes documentos: a) Uma foto digital dos componentes; b) Indicação do nome artístico; c) nome e telefone para contato; d) endereço em redes sociais se houver.

3.4 A inscrição só será efetivada após o envio, por meio eletrônico, da ficha de inscrição (anexo I); áudio/visual ou link em rede social de compartilhamento de conteúdo em vídeo, ou link onde estão armazenados os vídeos, contendo duas músicas que serão julgadas; foto para divulgação; envio da declaração (anexo III) e a emissão do protocolo da inscrição pelo sistema mencionado no item 3.3.

3.5 Não será permitida a inscrição cuja apresentação contenha música que faça apologia a qualquer tipo de droga (bebida, fumígenos e outros), violência, atos obscenos, discriminação racial e/ou de gênero, orientação sexual, crença, pedofilia e questões político-partidárias.

3.6 A comissão julgadora será nomeada pela Secretaria de Educação e Cultura, que selecionará 20 (vinte) finalistas, que promoverão sua apresentação no Mercado Público Municipal e que receberão prêmio.

3.7. A comissão julgadora analisará a mídia de áudio/visual contendo duas músicas enviada pelo artista, avaliando e atribuindo pontos para os seguintes quesitos:

- a) Qualidade do conteúdo
- b) Presença de palco;
- c) Harmonia;
- d) Afinação.

3.7.1 Cada quesito receberá nota de 1 a 10, sendo válida a soma integral dos pontos, para efeitos de formação da lista classificatória finalista.

3.8 Serão indeferidas as inscrições que não atenderem, no todo ou em parte, as condições estabelecidas neste edital.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Fica estabelecido que os artistas selecionados, cedem de forma gratuita, todos os direitos autorais dos áudio/visuais enviados, bem como das apresentações que realizar, ficando autorizado em caráter integral e permanente, o uso, veiculação e exibição de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas imagens, com finalidade

de divulgação por qualquer tipo de mídia, nas atividades institucionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Curitiba.

4.2 A seleção e apresentação no FESTIVAL MUSICAL não geram qualquer vínculo trabalhista ou outra responsabilidade com o Município.

4.3 No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação do resultado da seletiva e cronograma de apresentações, os artistas selecionados que por algum motivo não possam promover a apresentação na data agendada, deverão apresentar à Secretaria de Educação e Cultura pedido de reagendamento.

4.4 Não preenchidas as vagas estabelecidas neste edital, o Município poderá autorizar a realização de uma segunda apresentação, até que se complete o número de 20 (vinte) apresentações, hipótese em que deverá ser observada a ordem classificatória, nos termos do item 3.7, sendo devida, nesta hipótese, nova premiação.

4.5 Os Contratos decorrentes do presente Edital poderão ser rescindidos, independentemente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

4.6 A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.

4.7 O presente edital terá vigência de 01 ano ou até o esgotamento das apresentações selecionadas.

4.8 Os casos omissos a este edital, bem como eventuais impugnações e recursos, serão objeto de análise e decisão da Comissão de Organização do festival.

4.9 Dúvidas poderão ser esclarecidas pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 11:45h e das 13:15h às 17:15h, ou através do e-mail cultura@curitibanos.sc.gov.br.

Curitiba – SC, 05 de maio de 2022

PATRICIA MACIEL BASTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura



**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CURITIBANOS - SC**



ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

1.0 SOBRE O GRUPO MUSICAL

Nome do músico, dupla, grupo, conjunto e/ou banda:

Estilo Musical:

Quantos membros compõe:

Instrumentos utilizados:

2.0 RESPONSÁVEL PELA GRUPO MUSICAL

2.1	Nome Responsável:		
2.2	Endereço: Obs.: anexar cópia comprovante de endereço (luz, água, telefone)		
2.3	Cidade:	2.4	Estado
2.5	CEP:		
2.6	Telefone:	2.7	e-mail:
2.8	CPF:	2.9	RG:
2.10	Data de nascimento:		

3.0 DADOS BANCÁRIOS DO RESPONSÁVEL

3.1	Banco:	3.2	Agência:
3.3	Número conta corrente:		

4.0 COMPONENTES DO GRUPO (Nome Completo)

1	
2	

ANEXO II – CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE	DIAS
04/05/2022	Lançamento do Edital	
06/05/2022 a 20/06/2022	Período de Inscrições	
24 de junho	Data para divulgação do resultado das 20 finalistas	
28 de junho	Prazo para recursos	
30 de junho	Divulgação do resultado dos recursos; formação da lista de finalistas (em número de 20) e cronograma de apresentações.	

ANEXO III

DECLARAÇÃO (modelo)

Fulano de tal.....(qualificar), Fulano de tal.....(qualificar)...Fulana de tal.....(qualificar), DECLARAMOS para os devidos fins do Edital de Licitação na Modalidade de Concurso 01/2022 – **FESTIVAL MUSICAL**, seletiva de músicos interessados em se apresentar no Mercado Público Municipal – que indicamos o(a) Sr.(a) Fulano(a) de tal..... como representante da Banda.....e/ou conjunto....., e o mesmo não é servidor público municipal, autorizando-o(a) a receber o Prêmio que deverá ser depositado na conta corrente nºda Agência nºdo Banco

Curitibanos(SC),dede 2022

(Assinaturas)

TERMO DE CONTRATO Nº xx/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CURITIBANOS E

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que fazem o Fundo Municipal de Cultura de Curitiba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitiba SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Sr. Patrícia Maciel Bastos, Presidente do Fundo, doravante denominado de FUNDO, de outro lado, , **representando o grupo** ""com sede na cidade de, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa física (CNPJ) sob o nº, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com solicitação de fornecimento nº xx/2022, tem entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Concurso para seleção de músicos, bandas musicais, grupos, duplas e/ou conjuntos para se apresentarem em formato acústico, no Mercado Público Municipal, na rua Coronel Vidal Ramos – centro de Curitiba, conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Administração do Mercado Público para reconhecer e divulgar a música através de bandas e cultura local, valorizando artistas curitibanenses, proporcionando entretenimento e lazer naquele espaço público, fomentando a cultura local e criando oportunidade de apreciação musical com vistas a formação de plateia.

CLAUSULA SEGUNDA – O PRAZO do presente contrato é a contar da assinatura deste Termo com término previsto para xx/xx/xxxx

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços descritos no objeto deste contrato previstas na solicitação de fornecimento nº xx/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos através de recursos próprios do orçamento específico do Fundo, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

Todos os pagamentos cumprirão todas determinações previstas neste contrato e na solicitação de fornecimento nº xx/2022, conforme descrito abaixo:

O Fundo Municipal de Cultura de Curitiba pagará à CONTRATADA a premiação mencionada no objeto deste contrato, na importância total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a serem pagos após a apresentação;

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Fundo efetuará o pagamento dos serviços prestados mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do FUNDO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – prestar os serviços acima descritos e, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2 - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV. No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA- DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e solicitação de fornecimento nº 29/2022.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA- FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Patrícia Maciel Bastos

Presidente do Fundo

Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal No. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 26 de abril de 2022.

Hérion Adalberto Rech

Procurador Geral do Município